

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> DE 2003**  
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Dispõe sobre o serviço disque informação - 102 das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1.<sup>º</sup>** Fica proibido às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações implementarem serviço de disque informação fora do Estado em que atuam, facultando-se ao usuário obter a informação pretendida por meio de atendente ou de gravação telefônica.

**Art. 3.<sup>º</sup>** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao longo dos últimos anos os consumidores dos serviços de telecomunicações foram agraciados com aumentos sucessivos de tarifas, que na maior parte das vezes não representou elevação concomitante da qualidade dos serviços prestados. Dados da própria Anatel apontam a necessidade de incluir na proposta de prorrogação dos contratos de concessão de telefonia, que devem vigorar a partir de 2006, novas metas, como auxílio gratuito à lista, a exigência de um plano especial de telefonia dirigido a famílias de baixa renda, prazos para o fornecimento de linhas telefônicas em áreas rurais e a ativação de Postos de Serviço de Telecomunicações, cujo número foi reduzido por muitas operadoras.

É dever do Poder Público garantir a toda a população o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas, com padrões de qualidade e regularidade.

Nesse sentido, o Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta Casa visa reformular a prestação do serviço de disque informação - 102, por parte das empresas de telecomunicações.

A proposição se justifica plenamente pelo fato de os consumidores estarem hoje privados da utilização adequada dos serviços de informação fornecidos por essas empresas.

Em muitos casos, os consumidores não são avisados da transferência desses serviços para outras localidades e, dessa forma, continuam discando para o 102 em busca de dados por vezes inadiáveis, deparando-se com a esdrúxula situação de serem atendidos por um operador que não sabe a localização geográfica da cidade ou do bairro onde reside essa ou aquela pessoa ou empresa.

Além disso, as informações obtidas por meio de gravação em geral são insuficientes para o bom atendimento ao usuário.

Certa de que os ilustres pares bem poderão compreender a importância e o alcance da medida proposta, aguardo a sua aprovação.

**Sala das Sessões, em de 2003.**

**DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB-AM**